



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

---

**16ª LEGISLATURA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 25ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, e do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Foi registrada a ausência do Vereador Michell Nunes. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 026/2023 que divulga a Ordem do Dia da 25ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; e o **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.549/2023**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências. O Presidente designou para si a relatoria do projeto e informou aos demais membros que já foi agendada junto ao presidente da Câmara a audiência pública para o dia 06/09/2023, às 18h30min. Declarou que a discussão do projeto ficará para data posterior a realização de audiência Pública. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 5.374/2021** que determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências. O presidente designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos que exarou parecer nos seguintes termos: “Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Gilberto Pereira, que determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pelo Projeto Substitutivo Global. Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto Substitutivo Global ao PL 5.374/2021, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.



Não há dúvida de que se trata de proposta oportuna e perfeitamente compatível com o atual cenário. A população se mostra cada vez menos condescendente com o mau uso de recursos públicos. São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos, caminhões e máquinas de empresas contratados pelo Poder Público Municipal. As mais comuns são pelo uso para fins particulares. Isso acontece também porque há uma grande dificuldade no controle do uso destes veículos e máquinas, seja por falhas na fiscalização da gestão dos veículos, seja por corrupção entre os atores públicos e ou privados. Assim, podemos concluir que hoje faltam meios para coibir o uso indevido de veículo, caminhões e máquinas de empresas contratados pelo Poder Público Municipal. E este é o grande mérito do projeto. Em primeiro lugar o uso de dispositivo de rastreamento certamente inibirá os agentes públicos a realizar serviços de interesse particular com veículos terceirizados e combustível públicos. Caso seja registrado o mau uso, gestores poderão tomar as medidas punitivas adequadas. Em segundo lugar, a nova fiscalização induzirá os motoristas a dirigirem de forma mais prudente. Ao serem monitorados, os condutores tendem a dirigir com mais zelo e em conformidade com as normas de trânsito. Sendo essencial este controle no transporte de pessoas, como é o caso do serviço terceirizado de transporte escolar. O sistema de monitoramento permite o controle de velocidade, fiscalizando os motoristas e contribuindo para a redução de acidentes de trânsito. Registra-se que, do ponto de vista orçamentário-financeiro, o Projeto poderá implicar no aumento de despesas ao Executivo Municipal, porém considera-se que o valor retornará aos cofres públicos, pois um maior controle gerado pela implantação do dispositivo nos contratos futuros dos serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas, implicará em uma economia aos cofres públicos. Isso porque, tendo um controle mais efetivo, as máquinas e veículos tendem a serem utilizados apenas para os serviços para os quais foram contratados, havendo menor consumo de combustível, ou seja, menores despesas com manutenção. Assim, no mérito e sob os aspectos orçamentário e financeiros, voto favorável ao Projeto de Lei na forma de seu Substitutivo Global. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023** que inclui o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Imbituba, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. O presidente avocou para si a relatoria do Projeto, manifestando-se em seu parecer, conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do PELOM 001-2023 com redação alterada dada pelo Projeto Substitutivo Global. Em análise do Substitutivo Global ao PELOM Nº 001/2023, consta-se que este visa adequar a Lei Orgânica do município de Imbituba para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas de vereadores e de bancadas, previstas nas Emendas constitucional nº 086, de 17 de março de 2015, nº 100, de 26 de junho de 2019, e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de março de dezembro de 2022, as quais alteram os artigos 165 e 166 da Constituição Federal, os quais dispõe sobre as Emendas Individuais impositivas e de bancadas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual no âmbito da união. Assim, os Artigos 165 e 166 da CF, sofreram alterações recentes decorrentes das Emendas constitucionais nº 086/2015, nº 100/2019 e 126/2022, passando a dispor sobre as emendas individuais e de bancadas ao projeto de lei orçamentária, bem como tornaram obrigatória a execução da programação orçamentária, possibilitando a participação direta do Poder Legislativo no orçamento. Com o orçamento impositivo, mesmo emendas que discricionariamente pudessem ser desconsideradas pelo Executivo, passam a ter obrigatoriedade de empenho e pagamento. De acordo com o projeto, o texto obriga o Poder Executivo a realizar as Emendas Parlamentares ao Orçamento até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, observando que



metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, exceto despesas com pessoal e encargos sociais. O Substitutivo ao PELOM nº 001/2023 também prevê as emendas de iniciativa de bancada, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo atende o Princípio da Simetria, uma vez que este princípio postula que haja uma relação simétrica entre as Normas Jurídicas da Constituição Federal. Logo, observa-se que a presente proposição, atende os parâmetros da Constituição Federal. Quanto ao mérito, a obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Não se quer, com isso, impor restrições ao Executivo. Ocorre que os vereadores percorrem a cidade e conhecem muito dos problemas do município, visto que andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades das pessoas. Esclarece-se ainda que as emendas individuais são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, ainda que seja de apenas 2% do valor total da receita corrente líquida do orçamento do exercício anterior, pois será muito importante para a execução de obras urgentes e necessárias, já que os vereadores conhecem os microproblemas do município, e estão em contato direto com o povo e sabem das dificuldades dos moradores da cidade, em seus bairros. Importante destacar que, caso a presente proposta seja aprovada, será necessário a alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, a fim de prever os procedimentos e prazos de tramitação das Emendas individuais e de bancadas ao orçamento. Diante do exposto, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL quanto aos aspectos apontados e solicita-se à Comissão de Redação Final que faça correção na Ementa do Substitutivo Global ao PL fazendo constar as Emendas de bancadas, em virtude de o texto também dispor sobre elas.” Com a palavra, a servidora Tatianne de Bona destacou que a Constituição Estadual não trata sobre as Emendas de Bancadas e que a previsão para as Emendas individuais impositivas é de 1% da RCL. Ressaltou que há alguns entendimentos que a simetria deve também considerar, além das Constituição Federal, a constituição Estadual. Assim, segundo esses entendimentos, para as Emendas Individuais não poderia o PELOM ultrapassar o percentual de 1% da RCL. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais Vereadores. Finalizando a Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 563/2023 que dispõe sobre as faixas não edificáveis ao longo das áreas de domínio público nas rodovias no âmbito do Município de Imbituba, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 com a nova redação dada pela Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos como relator do projeto. Após algumas discussões acerca do projeto, os Vereadores solicitaram à servidora Tatianne de Bona a elaboração de Emenda ao Substitutivo Global ao PLC 563/2023, objetivando excluir a redução da reserva da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais, assim, a reserva da faixa não edificável das rodovias Federais que passam pelo município de Imbituba, continuará a ter, no mínimo, quinze metros. Desta forma, a redução da faixa não edificável para, no mínimo, cinco metros será restrita as rodovias estaduais e municipais localizadas no âmbito do município de Imbituba. Por fim, o Presidente declarou que ficará para a próxima reunião a emissão de parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo o que tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 31 de agosto de 2023.

**Elísio Sgrott**  
Presidente